

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO -CFO/CMA

**PARECER Nº 07/2023/CFO/CMA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20232607511/2023-CMA**

**PROCESSO Nº003767/2021-TC**

**RESPONSÁVEL: ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA**

**RELATOR: JONE CHACON DO NASCIMENTO -PSB**

**ASSUNTO: PROCESSO DE JULGAMENTO DAS CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017.**

Nos termos que pede o artigo 54 da Resolução nº 01, de 01 de julho de 2006 a qual trata do Regimento Interno desta Casa-RICMA, segue:

**Artigo 54.** Compete a Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre;

(...)

II- Os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado, relativas à Prestação de Contas do Prefeito e da Mesa Diretora.

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Conforme determinação do Art.224, §1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Arez/RN, O Presidente da Casa encaminhou para análise desta Comissão e emitir parecer sobre o Parecer Prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte em relação à Prestação de Contas de Governo do Sr. Antônio Bráulio da Cunha, relativa ao exercício de 2017.

O citado parecer prévio declara ser favorável a aprovação da extinção das contas do poder Executivo Municipal, referente ao exercício de 2017.

Não houve questionamento dos Vereadores ou qualquer cidadão acerca de informações sobre as contas junto a esta comissão, abalizados pela análise acostada ao processo administrativo nº20232607511/2023/CMA, estamos elaborando nosso parecer sobre a matéria, o que passará a fazer a sequência, considerando exclusivamente os relatórios e documentos que instruíram o parecer do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Em análise ao parecer prévio exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, referente ao Processo TC nº003767/2021-TC e Processo Administrativo nº20232607511/2023/CMA, relativo às Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo, referente ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Senhor Antônio Bráulio da Cunha, Ex- Prefeito(Falecido), este relator nos termos do artigo nº 66 do Regimento Interno (Resolução nº01/2006), assim manifesta:

## 1-Do Objeto:

O presente processo refere-se à análise do Parecer Prévio exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, favorável à aprovação das contas de governo do Poder Executivo referente ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Sr. Antônio Bráulio da Cunha, a qual foi emitido Parecer Prévio pela extinção da PUNIBILIDADE do responsável pelas Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Arez/RN, relativas ao exercício financeiro de 2017, ante o seu falecimento, devendo ser extinto o presente processo sem resolução de mérito e submetido à Augusta Casa Câmara de Vereadores do referido Município, conforme ACÓRDÃO nº405/2022.

De acordo com o artigo 224 do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução nº 01/2006) diz o seguinte:

Artigo 224. Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado, com respectivos pareceres prévios a respeito da aprovação ou rejeição das Contas do Prefeito ou da Mesa, o Presidente, independentemente de sua leitura em Plenário mandará publicar, remetendo cópias à Secretaria Administrativa, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

§1º. Após publicação os processos serão enviados à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 15(quinze) dias para emitir parecer opinando sobre a aprovação ou rejeição dos pareceres do Tribunal de Contas.

§2º. Se a Comissão de Finanças e Orçamento e Contabilidade não observar o prazo fixado, o Presidente designará um Relator Especial, que terá o prazo improrrogável de 10(dez) dias, para emitir pareceres.

§3º. Exarados os pareceres de Finanças e Orçamento e Contabilidade não observar o prazo fixado ou Relator Especial, nos prazos estabelecidos, ou mesmo sem eles, o Presidente incluirá os processos do Tribunal de Contas na Ordem do Dia da Sessão Imediata, para discussão e votação única.

§4º. As sessões que se discutem as contas terão o expediente reduzido a 30.(trinta) minutos contados do final da leitura da ata, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a essa finalidade.

## 2- Das Considerações Legais

Considerando a competência desta Comissão e dos Vereadores desta Casa de Leis, para julgar as Contas do Poder Executivo, relativa ao exercício financeiro de 2017.

Considerando após análise técnica pelo Tribunal sugere a emissão de parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas, referente ao exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Arez/RN, foi denominada a citação do Chefe do Poder Executivo à época, Sr. Antônio Bráulio da Cunha; para apresentação de defesa, restando essa impossibilidade em razão de seu falecimento.

Considerando que o Aviso de Recebimento (Evento nº57) foi assinado por terceira pessoa, em data posterior àquela morte do responsável como se extrai pela Certidão de Óbito apensada aos autos mediante documento nº002019/2022, então apresentada por sua filha Ana Alice da Cunha de Matos.

**CONSIDERANDO** que a despeito da comprovação da morte do gestor responsável, o Ministério Público de Contas emitiu Parecer no qual opinou, dentre outras medidas pelo emissão de Parecer Prévio Desfavorável à aprovação das Contas, do falecido antes da citação.

### **3- Do Voto do Relator**

Desta forma, após análises e estudos do Parecer Prévio e Acórdão nº405/2022 emitidos pelo Egrégio Tribunal de Contas, e, evidenciando importância da Câmara sobre as contas municipais, avaliando a opinião sobre a PUNIBILIDADE.

O Parecer Prévio de extinção de PUNIBILIDADE do responsável pelas Contas Anuais de Governo falecido antes da Citação. Não vislumbrando prejuízo ao Município e seus munícipes, e, desta forma pelos motivos acima e ratificando o Parecer Prévio exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, opino pelo parecer favorável à aprovação do Acórdão nº405/2022 e. Parecer, referente as Contas de Governo, referente ao exercício financeiro de 2017, do Poder Executivo do nosso Município.

### **4- DECISÃO DA COMISSÃO:**

Em análise ao relatório emitido pelo Vereador relator Jone Chacon do Nascimento. A COMISSÃO competente, DECIDE POR RATIFICAR o Acórdão nº405/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, APROVANDO A EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE DO RESPONSÁVEL DAS CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2017 da Prefeitura Municipal de Arez/RN, e para isso, apresenta ao Plenário para deliberação do Projeto de Decreto Legislativo nº15 /2023 para aprovação do Acórdão nº405/2022-TC.

Câmara Municipal de Arez/RN, 26 de setembro de 2023.

**Kleyber Basílio Chacon**

**Presidente/CFO**

**Jone Chacon do Nascimento**

**Vice-Presidente/Relator /CFO**

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº15/2023

**APROVA O PARECER SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE AREZ /RN, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017.**

A Câmara Municipal de Arez, Estado do Rio Grande do Norte, aprova e o Presidente promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º.Ficam aprovados o Parecer Prévio o Acórdão nº 405/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, referente as Contas de Governo do Município de Arez/RN, referente ao exercício de 2017(Processo nº003767/2021-TC) e (Processo Administrativo nº 20232607511/2023-CMA) que foram favoráveis a EXTINÇÃO E PUNIBILIDADE DO RESPONSÁVEL PELAS CONTAS DE GOVERNO DE 2017.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 12 de setembro de 2023.

**Kleyber Basílio Chacon**  
Presidente/CFO

**Jone Chacon do Nascimento**  
Vice-Presidente /CFO

**Emanuel Justino da Silva Souza**  
Membro/CFO

**Publicado por:**  
ARLINDO DIAS DE LIMA  
**Código Identificador:** 52264417